**ANEXO VIII**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 10/2021**

**JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO**

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, em virtude da necessidade de contratação de instituição voltada à gestão administrativa e financeira do projeto intitulado <NOME DO PROJETO>, vem apresentar as seguintes razões de escolha da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> e de sua contratação mediante dispensa de licitação.

<o parágrafo a seguir é exclusivo para projetos de desenvolvimento institucional>

Cumpre destacar, inicialmente, que o projeto acima referido faz parte do rol de ações consignadas no Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes, e que portanto merece reconhecimento pela contribuição com o progresso estratégico desta Instituição Federal de Ensino.

O artigo 1º da Lei 8.958/94, assim estabelece:

*Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, sobre as quais dispõe a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.*

Com efeito, a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> é instituição cujo objetivo principal é o apoiar o ensino, a pesquisa, a extensão e os desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, sem a finalidade de obter lucros, enquadrando-se no conceito previsto no inciso XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, norma que trata das licitações e contratos da Administração Pública:

*“Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.” (destacamos)*

Prescinde de licitação, portanto, por força do referido artigo, a contratação de instituição brasileira incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que detentora de reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

O conceito de instituição brasileira, segundo Carlos Pinto Coelho Motta, “abrange toda e qualquer organização – pessoa jurídica – que se enquadre nos atributos ‘brasileira’ e ‘sem fins lucrativos’ e, ainda, seja detentora de um regimento ou estatuto que lhe atribua as finalidades mencionadas no inciso XIII”.

O Estatuto Social da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> aponta como objetivos dessa organização social a implementação de pesquisas e atividades de extensão em todas as áreas de atuação do IFES, realização de atividades científicas e culturais, diagnósticos, estudos, prestação de serviços técnicos e científicos e apoio às atividades de desenvolvimento institucional, tecnológico, científico, cultural, além de estimular e promover projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

O art. 1º do Estatuto da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> dispõe, ainda, que:

*Art.1º - A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração indeterminada, com sede na Rua Wlademiro da Silveira, 75 – Jucutuquara – Vitória - ES e foro na Comarca de Vitória/ES, instituída pelas pessoas físicas relacionadas no Art.43 e se regerá pelas leis do país.*

Não resta dúvida, assim, que o objeto da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> trata da implementação de atividades de pesquisa, ensino e extensão, e de desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos, bem como da realização de certames.

Desta forma, nada obsta sua contratação, para atividades que condizem com seu objetivo social, mediante a dispensa de licitação, levando-se em conta, ainda, a experiência e capacidade técnica da <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> no apoio aos projetos do IFES.

Além disso, a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO> é, reconhecidamente, uma instituição idônea, que tem demonstrado bom desempenho no apoio a projetos, além de possuir toda a documentação necessária para a formalização de contratos com a Administração Pública.

Nesse caso, nada obsta que o IFES contrate a <NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO>, mediante dispensa de licitação, uma vez que a natureza da Instituição Fundacional, bem como a atividade desenvolvida em conformidade com seu Estatuto Social, motivam devidamente o ato administrativo referido.

Vitória, ES, <dia> de <mês> de <ano>.

<NOME DO GESTÕES RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA>

<Cargo>